

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.160.2016-90

ENTIDADE: Fundo Estadual de Micro Crédito – FUNCRED

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Micro Crédito - FUNCRED,

exercício 2015,

RESPONSÁVEL: Gabriel Maia Gelpke

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.229/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Estadual de Micro Crédito — FUNCRED. REGULAR. Ciêntificação. Dar Conhecimento. Solicitação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) EMISSÃO DE ACÓRDÃO com fundamento no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Micro Crédito - FUNCRED, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Gabriel Maia Gelpke, responsável à época; 2) DAR CIÊNCIA ao Sr. Gabriel Maia Gelpke, responsável, à época, pelo Fundo Estadual de Micro Crédito - FUNCRED acerca do teor dessa decisão; 3) DAR CONHECIMENTO acerca do teor dessa decisão ao atual Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Acre; 4) SOLITICITO AO PRESIDENTE desta Corte de Contas que não autue e registre novas Prestações de Contas do Fundo Estadual de Micro Crédito -FUNCRED tendo em vista que o mesmo foi extinto por força da Lei nº 2.987 de 30 de setembro de 2015 a qual foi Publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.654 de 02 de outubro de 2015, e 5) PELO ARQUIVAMENTO do feito, após as formalidades de estilo.

Processo nº 22.160.2016-90

Acórdão nº 10.229/2017

Pág. 1 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco, 30 de março de 2017.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**Presidente do TCE/AC

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça Procurador do MPE/TCE/AC

Processo nº 22.160.2016-90

Acórdão nº 10.229/2017

Pág. 2 de 9